CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26 / 06 / 01

FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 308/1964

ASSUNTO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes na rua Juvenal Galeno e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 64

LEI Nº 2867 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3141 DE 31 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VEM

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2867 DE 29 DE 12 DE 1964.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública os prédios, áreas de terra e benfeitorias existentes na rua Juvenal Galeno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.41, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.5.56, os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes no plano de alargamento da rua Juvenal Galeno, nesta Capital, no trecho compreendido entre as ruas Heton de Alencar (praça Paula Pessôa) a Justiniano de Serpa.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária ao alargamento da rua referida, ou parceladamente, de cada proprietário na medida que o interesse exigir.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação, deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, tendo em vista o levantamento da taxa de melhoria para encontro de contas, ou na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no artigo 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.41.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de 12 de 1964.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 10 de dezembro de 1964

Of. N.º

MENSAGEM Nº 64

Sr. Presidente:

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao estudo e deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes no plano de alargamento da rua Juvenal Galeno, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas: Meton de Alencar (praça " Paula Pessôa) a Justiniano de Serpa.

A proposição, pela sua simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo por que espero seja aprovada pela unanimidade do honrado Corpo Legislativo e reitero, nesta oportunidade, a Va. Exa. e aos seus dignos pares, os protestos da minha estima e elevada consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, GAL.
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR. JOSÉ BARROS DE ALENCAR
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA .....

SECÇÃO .....

Of. Nº.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes na rua Juvenal Galeno e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 15/12/1964
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.41, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.5.56, os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes no plano de alargamento da rua Juvenal Galeno, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas: Heton de Alencar (praça Paula Pessôa) a Justiniano de Serpa.

Art. 2º A desapropriação se fará, dentro da vigência " desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária ao alargamento da rua referida, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida que o interêsse exigir.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação, deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, tendo em vista o levantamento da taxa de melhoria para encontro de contas, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na con-

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/12/1964
PRESIDENTE

Redação Final
17/12/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA.....

SECÇÃO.....

Of. Nº.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964.

formidade do disposto no art. 15º do Decreto Lei Federal nº .... 3.365, de 21.6.41.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1964.

COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 71 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 308/64 (Mensagem nº 64)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes no plano de alargamento da rua Juvenal Galeno, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas Marechal de Alencar (praça Paula Pessôa) a Justiniano de Serpa.

A proposição, pela clareza dos têrmos, dispensa maiores justificativas, motivo por que merece a aprovação destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA;_

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 308/64

Aprovado em 21/12/64 Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública os / prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes na rua Juvenal Galeno e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.41, com as / modificações da Lei nº 2.786, de 21.5.56, os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes no plano de alargamento da rua Juvenal / Galeno, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas: Meton de Alencar (praça Paula Pessoa) a Justiniano de Serpa.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área / total necessária ao alargamento da rua referida, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida que o interêsse exigir.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação, deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu aprêço, tendo / em vista o levantamento da taxa de melhoria para encontro de contas, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade / do disposto no art. 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.41.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Dezembro de 1964.

Pres.

Rel.

C/M F

VRM

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 1819 /64. Fortaleza, 22 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública os prédios, as áreas de terra e benfeitorias existentes na rua Senador Galeno e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,
N E S T A .